



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.649 DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de pontos de hidratação em corridas de rua realizadas no município de Suzano e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. João Batista Nogueira de Azevedo
Projeto de Lei nº 010/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recomendada a instalação de pontos de hidratação a cada 2,5 quilômetros de percurso em corridas de rua, realizadas no município de Suzano, com o objetivo de garantir a saúde, a segurança e o bem-estar dos participantes.

Parágrafo único. O número de pontos de hidratação pode ser ajustado conforme a distância do percurso, respeitando a distância mínima de 2,5 (dois, cinco) quilômetros entre cada ponto.

Art. 2º. Recomenda-se que os pontos de hidratação sejam devidamente sinalizados, com acesso fácil e seguro aos participantes, podendo incluir copos, garrafas ou recipientes de água, preferencialmente com a opção de bebidas isotônicas, conforme a necessidade de reposição de sais minerais durante o esforço físico.

Art. 3º. Nos pontos de hidratação, deverá ser fornecido, no mínimo, 180 ml de água mineral por participante, sendo a água mineral a única bebida disponibilizada nesses pontos.

Art. 4º. A organização da corrida será responsável por arcar com todas as despesas e custos relacionados à instalação e manutenção dos pontos de hidratação, incluindo a distribuição de água mineral.

Art. 5º. Os pontos de hidratação não poderão causar obstrução ou atrapalhar o fluxo dos participantes, devendo ser posicionados de maneira estratégica para não interferir no desempenho e na segurança dos corredores.

Art. 6º. (VETADO)

Art. 7º. Em caso de descumprimento das recomendações estabelecidas nesta Lei, a organização da corrida poderá ser sujeita a penalidades, que podem incluir a suspensão do evento, multas ou outras sanções previstas pela legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de maio de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais